



Câmara Municipal de ITAPACI

TERMO DE REFERÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPACI DE ITAPACI-GO

Processo Administrativo nº 05/2025

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1 . Contratação direta de empresa prestadora de serviços de telecomunicações para fins de fornecimento de serviços de telefonia para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Itapaci-Go, conforme concessão de serviço público privado prestado pela contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	FICHA FONTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO EST. (ANUAL) TOTAL	
MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO						
1	Fornecimento de serviços de telecomunicações	014	100	Mês	12	R\$ 4.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de telecomunicações é essencial e de suma importância para o funcionamento da Câmara Municipal de Itapaci-Go, sendo que para desempenharem suas atribuições básicas, tais órgãos necessitam dos serviços e cuja a interrupção compromete a continuidade das atividades.

2.2. As despesas estimadas foram baseadas de acordo com relatório de gastos mensais com serviços de telefonia decorrente do exercício anual de 2024 (em anexo). Desse modo, considerando a margem de previsão estimada para o exercício do ano de 2025, o valor será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tornando-se possível sua contratação mediante processo de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, levando-se em conta em que o serviço é “inviável a competição, este processo se faz necessário.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. O serviço objeto do presente processo é classificado como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. DECLARAÇÃO DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado.



**Câmara Municipal de
ITAPACI**

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária do pagamento.

- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Câmara Municipal de Itapaci- GO, 07 de janeiro de 2025.



WELLEM CRISTY MARQUES DE BRITO

Diretora Administrativa

